



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015 CONSÓRCIOS - SÃO JOSÉ E REGIÃO

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SC002371/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE:	25/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR037047/2014
NÚMERO DO PROCESSO:	46220.006057/2014-3
DATA DO PROTOCOLO	23/09/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULA FERNANDA DE SOUZA; e SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROMEO BALZAN; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

02 - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de administradores de consórcios**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e São Pedro de Alcântara/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

03 - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de maio de 2014 o piso salarial – salário normativo da categoria profissional, nas seguintes bases:

- R\$ 912,00 (novecentos e doze reais) no período de experiência;
- R\$ 1.005,00 (mil e cinco reais) após o período de experiência.

Parágrafo Primeiro: Será assegurado ao trabalhador que recebe por comissão, de forma pura ou mista, o salário norma-

tivo ou piso salarial indicado nas faixas acima, no período de experiência e após esse período, caso sua remuneração não atinja o respectivo montante.

Parágrafo Segundo: A remuneração de que trata o 1º (parágrafo primeiro) compreenderá todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões, DSR e prêmios em geral. **Parágrafo Terceiro:** Aplica-se ao menor aprendiz e ao estagiário a legislação específica.

Parágrafo Quarto: Nos casos de contratação de empregados com jornada inferior à 44 horas semanais, o Salário Normativo será pago proporcionalmente às horas contratadas. **Parágrafo Quinto:** Na ocorrência de reajuste do Piso Estadual instituído pela Lei Complementar Estadual nº 459/2009, durante a vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre este e o Salário Normativo estabelecido nesta convenção coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

04 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de maio de 2014, pela aplicação do índice correspondente a **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após maio de 2013 farão jus ao reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Mai/13	7,50%	Ago/13	5,63%	Nov/13	3,75%	Fev/14	1,66%
Jun/13	6,88%	Set/13	5,00%	Dez/13	3,13%	Mar/14	1,25%
Jul/13	6,25%	Out/13	4,38%	Jan/14	2,50%	Abr/14	0,63%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

05 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as

horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Isonomia Salarial

06 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído

07 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior ao menor salário estabelecido para a função, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza do empregado afastado, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

08 - QUEBRA DE CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de **20% (vinte por cento)** sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

09 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Adicional de Hora-Extra

10 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias terão o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** e para as subsequentes o acréscimo será de **100% (cem por cento)**, em relação ao valor das horas normais.

Adicional Noturno

11 - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de **35% (trinta e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal.

Comissões

12 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS

As comissões integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias.

Auxílio Creche

13 - CRECHE Será instalado local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação de despesa, limitado a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por filho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

14 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Desligamento/Demissão

15 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

16 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida lei, além da penalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Aviso Prévio

17 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

18 - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com cinco anos de serviços na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 dias, podendo indenizar integralmente ou obrigatoriamente 30 dias.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

19 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA OU COOPERATIVADA

Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de mão de obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho que vise o atendimento à atividade fim das empresas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

20 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida estabilidade à gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

21 - SERVIÇO MILITAR – GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

22 - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE “LER”

Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional LER – lesão por esforços repetitivos, o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial.

Parágrafo Único: as despesas médicas e horários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

23 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Faltas

24 - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

25 - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

26 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal

27 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Outras disposições sobre férias e licenças

28 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 06 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

29 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

30 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

As empresas enviarão às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO.

Parágrafo Único: as homologações no sindicato, somente serão procedidas, se o empregador apresentar o atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

31 - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas garantirão que a entidade profissional, por intermédio de seus dirigentes, possa acompanhar o agente público quando da realização por órgão oficial de vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Parágrafo Único: os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas que se comprometem a analisá-los e respondê-los.

Contribuições Sindicais

32 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em Assembléia Geral Extraordinária nos dias 20 e 21 de março de 2014, as empresas descontarão da remuneração dos seus empregados a importância equivalente a **1% (um por cento)** nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014 e janeiro de 2015, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 (dez) dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014 e janeiro e fevereiro de 2015, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do desconto da contribuição negocial, as empresas enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pela entidade sindical.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se, a qualquer tempo, ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo des-

conto, encaminhando cópia da mesma, com o recebimento do sindicato, ao empregador.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

33 - MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

PAULA FERNANDA DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

ROMEO BALZAN
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>